



DECRETOS

DECRETO Nº 34.664, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0035406/2023, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a SALA FUTURO, com a finalidade de ser um espaço voltado a iniciativas educacionais e profissionalizantes para jovens com idades entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, residentes no Município de Jundiaí, visando, sobretudo, à conscientização e sensibilização sobre a importância da interação e construção de saberes por meio da vivência intergeracional, do fortalecimento de vínculos e da participação social ativa, com vistas ao protagonismo juvenil.

Parágrafo único. As ações mencionadas no *caput* deste artigo devem estar alinhadas às disposições do Estatuto da Juventude e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituídos, respectivamente, pelas Leis Federais nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, e nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º São objetivos da SALA FUTURO, conforme disposto neste Decreto:

- I - fomentar o pensamento crítico da juventude;
- II - valorizar e promover a participação social direta da juventude;
- III - promover o fortalecimento da consonância entre políticas públicas e os direitos da juventude no Município;
- IV - valorizar o diálogo e o convívio intergeracional entre os jovens e as demais gerações;
- V - ampliar as alternativas de inserção social dos jovens, promovendo programas que priorizem seu desenvolvimento integral e sua participação ativa nos espaços decisórios;
- VI - Desenvolver cursos e projetos relacionados à formação, desenvolvimento profissional e pessoal dos jovens, que contribuam para sua inserção e/ou desempenho no mundo do trabalho.

Art. 3º A coordenação dos trabalhos desenvolvidos na SALA FUTURO será realizada pelo Fundo Social de Solidariedade, com apoio da Unidade de Gestão da Casa Civil - Assessoria de Políticas para a Juventude.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 34.662, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0031509/2024, -----

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados dos inativos e pensionistas, que recebem proventos de aposentadoria e pensão pagos pela Prefeitura do Município de Jundiaí (PMJ), por intermédio da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas (UGAGP), -----

DECRETA:

Art. 1º Anualmente, os aposentados e pensionistas que recebem proventos de aposentadoria e pensão pagos pela Prefeitura do Município de Jundiaí (PMJ) deverão comparecer na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas (UGAGP), Seção de Atendimento, nos meses de março e abril, no Paço Municipal, 3º andar, ala norte, para realizar o seu cadastramento.

§ 1º O cadastramento de que trata este Decreto aplica-se também aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência que recebem complementação de aposentadoria ou de pensão da PMJ.

§ 2º O aposentado ou pensionista deverá comparecer ao cadastramento

portando documento original de identidade, com foto.

Art. 2º Os aposentados e pensionistas impossibilitados de comparecer ao cadastramento, em razão de problemas médicos, devem entrar em contato com a UGAGP/Seção de Atendimento, no mês de fevereiro, para agendamento de visita do Serviço Social.

Art. 3º Se o aposentado ou pensionista não residir em Jundiaí ou nos municípios limítrofes, poderá encaminhar, nos meses do cadastramento, à UGAGP/Seção de Atendimento, por procurador, correio ou e-mail:

- I - ata notarial com Declaração de Vida e Residência para Fins Previdenciários, lavrada em Tabelionato de Notas; ou
- II - declaração de próprio punho contendo os dados pessoais, telefone de contato, endereço e estado civil, com firma reconhecida por autenticidade em cartório.

Parágrafo único. O envio dos documentos é de inteira responsabilidade do beneficiário, o qual deverá confirmar com a UGAGP seu recebimento a tempo e modo.

Art. 4º O não comparecimento para o cadastramento nos meses estipulados, e o não agendamento de visita do Serviço Social, conforme disposto no art. 2º, implicará na suspensão do pagamento da aposentadoria ou pensão, sendo que a liberação dos pagamentos suspensos somente se dará no mês subsequente ao comparecimento na UGAGP.

Art. 5º No caso de falecimento do aposentado ou pensionista, o procurador constituído ou um de seus parentes deverá comunicar o fato à UGAGP no prazo máximo de 03 (três) dias.

Art. 6º Fica revogado o Decreto Municipal nº 25.522, de 28 de janeiro de 2015.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 34.663, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0015400/2021, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a permissão de uso, a título precário e gratuito, das áreas da zeladoria do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Vanderlei Antônio Sperandio, localizado na Rua Victório Baradel, nº 591, Jardim Santa Gertrudes, neste Município, ao servidor DOUGLAS RODRIGO DE OLIVEIRA, para executar as tarefas de zelador, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º O uso das dependências está disciplinado pela Resolução UGEL nº 01, de 08 de setembro de 2021.

Art. 3º Ficam convalidados os efeitos decorrentes da permissão de uso das áreas públicas, no período de 28 de outubro de 2023 até a data Termo de Permissão de Uso em epígrafe.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

LUÍS CLÁUDIO CICCHETTO TARALLO
Gestor da Unidade de Esporte e Lazer